ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COMISSÃO DE AÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, SAÚDE, MEIO O AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

PARECER

Projeto de Lei nº 183/2025(Mens. 182 PL Executivo 166)

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza alteração orçamentária decorrente de reformulação administrativa mediante transposição ao orçamento do presente exercício financeiro, no valor de **R$ 1.500.000,00**, destinada ao Rolim Previ, para custear despesas com pagamento de benefícios previdenciários

1 – Relatório

Chega a esta Comissão o **Projeto de Lei nº 183/2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que solicita autorização legislativa para promover **alteração orçamentária por transposição**, no montante de **R$ 1.500.000,00**, a fim de assegurar a cobertura das despesas previdenciárias do Rolim Previ referentes ao exercício financeiro em curso.

A matéria foi protocolada em 08 de outubro de 2025 e lida em Plenário na data registrada no documento anexo, seguindo para análise das comissões permanentes competentes.

A presente Comissão é chamada a se manifestar quanto aos aspectos **sociais, de bem-estar, saúde, meio ambiente,**

educação, cultura, desporto, lazer, agricultura e pecuária que possam ser afetados pela proposição, especialmente no que tange ao impacto da medida sobre a proteção social e a responsabilidade administrativa.

2-FUNDAMENTAÇÃO.

Da Competência da Comissão

A Comissão possui atribuição para analisar proposições que tratem de políticas públicas e ações relacionadas ao bem-estar social e ao atendimento da coletividade. A presente matéria, ao direcionar recursos para garantir a continuidade do pagamento de benefícios previdenciários, repercute diretamente na segurança social dos servidores e de suas famílias, configurando tema adequado ao exame desta comissão.

Da Natureza da Proposição

O projeto visa autorizar transposição orçamentária, mecanismo previsto na legislação pátria e compatível com:

- A Lei Federal nº 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro;
- A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que admite remanejamentos desde que não haja ampliação indevida de despesas e seja mantido o equilíbrio fiscal;
- A Lei Orçamentária Municipal vigente, que exige autorização legislativa para alterações nas dotações.

A transposição não cria novas despesas, apenas realoca recursos dentro do próprio orçamento municipal, preservando o equilíbrio das contas públicas.

Do Mérito Social e Coletivo

A destinação dos recursos ao Rolim Previ — responsável pela gestão dos benefícios previdenciários dos servidores municipais — tem relevância social evidente, pois:

✓ Garante a regularidade do pagamento de aposentadorias e pensões;
✓ Evita atrasos que poderiam causar prejuízos a servidores, aposentados e dependentes;
✓ Contribui para a estabilidade econômica de famílias que dependem exclusivamente desses rendimentos;
✓ Mantém a confiança e a credibilidade na gestão do regime próprio de previdência municipal;
✓ Reforça o compromisso do Poder Público com a proteção social.

A continuidade dos benefícios previdenciários também afeta, de maneira indireta, áreas temáticas sob responsabilidade desta Comissão, como saúde, educação e bem-estar, já que a renda familiar influencia o acesso a serviços essenciais.

Da Responsabilidade Administrativa

A reformulação administrativa indicada no projeto demonstra preocupação do Executivo com:

- Adequação orçamentária;

- Cumprimento das obrigações legais;
- Salvaguarda dos direitos previdenciários dos servidores públicos.

A medida favorece a prevenção de passivos futuros e a sustentabilidade do regime previdenciário municipal.

3-CONCLUSÃO.

Após análise do conteúdo do Projeto de Lei nº 183/2025 e considerando:

- A regularidade formal da proposição;
- A compatibilidade com as normas de direito financeiro;
- A importância social e coletiva da manutenção dos pagamentos previdenciários;
- A inexistência de prejuízo às demais áreas orçamentárias;
- O alinhamento com os objetivos desta Comissão de promover o bem-estar e a proteção social,

esta Comissão emite PARECER FAVORÁVEL à aprovação do **Projeto de Lei nº 183/2025**, por entender que a medida é necessária, adequada e de relevante interesse público.

Edilson dos santos
EDILSON DOS SANTOS
PRESIDENTE

De Acordo

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS

CIDINEI FORTUNATO